

Processo Administrativo nº 161/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito em exercício Sr. Ivan J. Baggio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024** para locação de imóvel, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

I – OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **contratação de show artístico com o músico Abner Teodoro Marcelino para as festividades alusivas à comemoração dos 33 anos de emancipação político-administrativa do município de Lajeado Grande.**

II – NECESSIDADE DO OBJETO

Justifica-se a contratação de profissional músico/instrumentalista Abner Marcelino para abertura e encerramento do festival de turismo de Lajeado Grande, evento a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2024, junto as festividades alusivas à comemoração dos 33 anos de emancipação política e administrativa do município de Lajeado Grande, em razão da necessidade de promover a cultura regional consolidando o evento como uma tradição municipal.

Abner Teodoro Marcelino é arranjador, professor, violinista e vocalista em cerimoniais e eventos, Natural de Presidente Prudente, iniciou seus estudos em violino em 1994 no conservatório municipal Jupyra (Presidente Prudente). Em 2001 mudou-se para Maringá aonde deu continuidade em seus estudos musicais na categoria instrumental viola erudita, se formando em Técnico em performance instrumental e vocal. Também é formado em Pedagogia e Licenciatura em música. Participou de cursos de capacitação para professores na área instrumental e vocal com os seguintes professores renomados: Marcos L., prof. Evgueni N. Ratchev (OSUEL), Jairo Chaves (OSUEL), Salomão Guarnieri (UEM) prof. Marco Dann (EMPAB), Ricardo Amado (UFRJ).

Foi Coordenador do Conservatório musical da Fundação Luzamor – Maringá. Atuou como arranjador para grupos musicais, foi Chefe de Naípe das Violas na Ofuc (Orquestra Filarmônica Unicesumar), Apuc (Orquestra da Universidade Pontifícia do Paraná) UEM (Orquestra de câmara da Universidade Estadual de Maringá). Atuou como violinista e vocalista do grupo Celebrate Orquestra e Coral - Mga, e atualmente é arranjador, violinista e vocalista do Delicato Grupo Musical. Desenvolve o trabalho instrumental e ou vocal nos municípios de Lajeado Grande, Xaxim, Xanxerê, Chapecó promovendo o ensino na arte da música.

III -FUNDAMENTO LEGAL

Processo Administrativo nº 161/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

Trata-se, neste caso de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido na aquisição/Contratação denominada de **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 artigo 74 inciso II:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde

Processo Administrativo nº 161/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024

que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ademais, o citado artigo em seu §2º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

1. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Justifica-se a contratação do show artístico com Léo e Gian para animar as festividades alusivas à comemoração dos 33 anos de emancipação político-administrativa do município de Lajeado Grande.

2. DO PREÇO

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Unit.
1	Contratação do músico Abner Teodoro Marcelino para festividades alusivas à comemoração dos 33 anos de emancipação política e administrativa do município de Lajeado Grande.	Unid.	1	800,00	800,00

IV – DA CONTRATADA

ABNER TEODORO MARCELINO, inscrito no CNPJ nº 23.370.670/0001-03, estabelecida na avenida Luiz Lunardi 1699, bairro Guarani, Xaxim, estado de Santa Catarina.

Representante legal: Abner Teodoro Marcelino, CPF nº ***826***10.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

De início, cumpre esclarecer aqui que o presente parecer somente poderá ser usado nos casos em que a contratação se enquadre no

Art. 74, II da 14.133/21. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Processo Administrativo nº 161/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em atendimento ao requisito legal, após consulta direcionada a população, Abner Teodoro Marcelino foi selecionado para a apresentação de show artístico.

Ressalta-se que os valores praticados por Abner Teodoro Marcelino estão plenamente alinhados com os praticados, conforme notas fiscais apresentadas pela contratada.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso, resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Entidade: Município de Lajeado Grande

03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas

07 – 33.90.39.22.00.00.00.00

05.002 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura

2.043 – Manutenção das Atividades Culturais

35 - 33.90.39.22.00.00.00.00

O pagamento será efetuado até o dia 31 de dezembro de 2024.

VII – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela futura contratada.

VIII – DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

Processo Administrativo nº 161/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, ou equivalente.
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal e (INSS)
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS)
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

IX – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021.

X – DA CONCLUSÃO

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso V do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação de **ABNER TEODORO MARCELINO**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.



Processo Administrativo nº 161/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 05 de dezembro de 2024.

Ivan J. Baggio
Prefeito em exercício